

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO INQUÉRITO
Nº 4940 - MIN. DIAS TOFFOLI**

URGENTE

INQ 4940

Ref. IPL 2023.0057776-CGCINT/DIP/PF

ROBERTO MANTOVANI FILHO, comparece, reverentemente, à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer o imediato desentranhamento de parte dos autos, nos termos que segue.

A Polícia Federal, em 14/02/2024, encaminhou ofício a essa Corte, enviando *“peças produzidas no interesse do INQ 4.940 desde a última remessa, incluindo o Relatório Final”*.

Dentre as peças enviadas, consta *“Informação de Polícia Judiciária nº 005/23-DIP”* que diz respeito *“a análise dos dispositivos apreendidos na posse de ROBERTO MANTOVANI FILHO, de ANDRÉIA MUNARAO e de ALEX ZANATTA BIGNOTTO, com o objetivo de elucidar os fatos envolvendo a agressão a ALEXANDRE BARCI DE MORAES e as supostas ofensas dirigidas ao ministro do STF ALEXANDRE DE MORAES e sua família no Aeroporto Internacional de Roma em 14/07/2023, apresento esta Informação de Polícia Judiciária com a análise dos arquivos extraídos dos referidos dispositivos, cujos procedimentos de extração foram realizados por peritos criminais Federais da Diretoria Técnico-Científica (DITEC/PF), conforme Laudo 2160/2023-INC/DITEC/PF”*.

Na aludida *“Informação”*, especificamente na página 5 do aludido documento, consta o item **“III.1.1 - DAS TRATATIVAS DE ROBERTO COM**



TÓRTIMA STETTINGER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SEU ADVOGADO, RALPH TÓRTIMA” que diz respeito a transcrição de conversas **entre o signatário e seu constituinte Roberto:**

III.1.1 - DAS TRATATIVAS DE ROBERTO COM SEU ADVOGADO, RALPH TÓRTIMA:

No dia seguinte à ocorrência no Aeroporto de Roma, ao chegar ao Brasil ROBERTO MANTOVANI contatou o advogado RALPH TÓRTIMA (fone 19981846520) e conversaram por meio de chamada de WhatsApp por 24min49s. Conversaram também em ligações ulteriores, sendo desconhecido o teor dos diálogos. Após o primeiro contato TÓRTIMA enviou uma foto do seu cartão de visitas para ROBERTO.

Por mensagens de WhatsApp o advogado orientou ROBERTO a não falar com a imprensa. Escreveu que “eles são muito habilidosos e distorcem as palavras”. O advogado solicitou a ROBERTO um relato completo do que teria ocorrido no Aeroporto de Roma e que avaliaria a elaboração de uma nota para a imprensa. ROBERTO perguntou se o relatório poderia ser enviado pelo seu próprio celular, ao que o advogado orientou: “Prefiro seja de outro celular. De nenhum dos três”, referindo-se aos celulares de ANDREIA MUNARÃO e de ALEX ZANATTA BIGNOTTO, que estavam juntos com ROBERTO quando do entrevero ocorrido na capital italiana.

A certa altura da troca de mensagens de WhatsApp ROBERTO enviou um vídeo para o advogado RALPH, no qual o ministro ALEXANDRE DE MORAES aparece adentrando um veículo e sendo hostilizado por pessoas próximas dele. ROBERTO informou que recebeu o arquivo e perguntou ao causídico se tal vídeo seria verdade. O advogado informou que não poderia afirmar que a filmagem teria sido feita na Itália, mas que provavelmente não.

Conforme se nota, Excelência, a Polícia Federal **juntou aos autos conversas entre um dos investigados e seu advogado**, sendo que tais comunicações **são invioláveis, evidentemente protegidas por sigilo**, conforme estatuem os arts. 133 da CF e o art. 7º, I e II da Lei 8.906/94. Tal inviolabilidade só poderia ser afastada na hipótese de suspeita de envolvimento do profissional com práticas ilícitas, o que não é o caso absolutamente.

Dessa forma, considerando que “*é, portanto, ilícita a prova oriunda de conversa entre o advogado e o seu cliente*” e que “*o processo não admite as provas obtidas por meios ilícitos*”¹, a defesa pleiteia o desentranhamento do item “*III.1.1 - DAS TRATATIVAS DE ROBERTO COM SEU ADVOGADO, RALPH TÓRTIMA*” da “*Informação de Polícia Judiciária nº 005/23-DIP*”, com a urgência que a situação impõe.

À vista do exposto, a defesa aguarda seja determinado que o material relativo à comunicação entre cliente e advogado seja desentranhado dos autos por se tratar de prova ilícita, uma vez que represente evidente violação de sigilo profissional.

De Campinas/SP para Brasília/DF, 16/02/2024.

Ralph Tórtima Stettinger Filho
OAB/SP 126.739

¹ STJ, HC 59.967/SP, Rel. Min. Nilson Naves, Sexta Turma. No mesmo sentido: “*A interceptações e quebras de sigilo de comunicações telefônicas e telemáticas, quando determinadas pelo juízo, preservam a sua higidez ainda que, fortuitamente, acabem por colher comunicação entre cliente e advogado. 2. A comunicação entre cliente e advogado, porém, quando diga respeito ao legítimo exercício da consultoria e da representação próprias ao exercício da advocacia, deve ter o seu sigilo restabelecido. 3. Determinado que o material relativo à comunicação entre cliente e advogado seja apontado pela parte e excluído pelo magistrado*” (TRF4, HC 5050595-07.2016.4.04.0000, OITAVA TURMA, Relator LEANDRO PAULSEN, juntado aos autos em 16/12/2016)